



Regimento Interno do Comitê de Diversidade e Inclusão Coelho & Dalle Advogados

Recife - PE | Av. República do Líbano, 251 | 22º andar - Salas 2203 e 2204, RioMar Trade Center - Torre B - Pina | Tel.: +55 (81) 3221-0699

São Paulo - SP | Rua Olimpíadas, 205 | 4º andar, Empresarial Continental Square - Vila Olímpia | Tel.: +55 (11) 3728-9223

Fortaleza - CE | Avenida Desembargador Moreira, 1300 | 7º andar - Salas 721 e 723, BS Design Corporate Towers - Torre Sul - Aldeota | Tel.: +55 (85) 3045-5540

ÍNDICE

Do Objetivo	3
Da Finalidade.....	3
Da Composição e Forma de Ingresso	3
Da Atribuição	4
Das Apurações.....	5
Das Reuniões.....	5
Das Disposições Gerais	6

Do Objetivo

Artigo 1º - Este Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Comitê de Diversidade e Inclusão do Coelho & Dalle Advogados.

Da Finalidade

Artigo 2º - O Comitê de Diversidade e Inclusão tem como objetivos:

- I. Promover e organizar ações e campanhas voltadas para o público interno e externo do escritório, com o intuito de provocar discussões em prol da conscientização sobre as pautas de diversidade e inclusão;
- II. Discutir e propor medidas direcionadas ao fomento da diversidade e inclusão no âmbito do escritório;
- III. Monitorar o impacto e a efetividade das medidas propostas/implementadas no dia a dia dos colaboradores do escritório, e atuar como porta voz para novas ideias;
- IV. Atuar como canal intermediador e de comunicação entre os colaboradores e escritório sobre os assuntos voltados as pautas de diversidade e inclusão.

Da Composição e Forma de Ingresso

Artigo 3º - O Comitê de Diversidade e Inclusão é composto por 3 membros: (i) Um(a) Coordenador(a); (ii) 02 (dois) Membros Jurídicos.

Parágrafo primeiro – A Presidência do Comitê será exercida por um(a) coordenador(a) e, no caso de ausência ou impedimento do(a) primeiro(a), será exercida por um dos Membros Jurídicos.

Parágrafo segundo – A participação no Comitê pode ser transferida, temporária ou definitivamente, a outros profissionais que integrem o corpo de advogados do escritório e após a aprovação da presidência do Comitê.

Parágrafo terceiro – O Comitê poderá ter participação restrita para analisar questões envolvendo gestores ou demandas do escritório reputadas sigilosas por sua natureza, a critério da Presidência do Comitê.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução, a critério do Presidente do Comitê e interesse do membro.

Artigo 5º - Havendo vacância, o ingresso de novos membros no comitê se dará mediante a convocação de pessoa interessada no cargo, cujo convite partirá de deliberação dos Integrantes e da Presidente do Comitê

Da Atribuição

Artigo 6º - O Comitê de Diversidade possui as seguintes atribuições:

- I. Definir, ao final de cada ano, o calendário da Diversidade e Inclusão que será adotado para atuação no ano seguinte;
- II. Divulgar, internamente, o calendário da Diversidade e Inclusão do escritório;
- III. Promover, interna e externamente, a discussão sobre pautas relativas ao tema da Diversidade e Inclusão;
- IV. Elaborar e divulgar as atualizações da Cartilha da Diversidade e Inclusão do Coelho & Dalle Advogados;
- V. Organizar as ações e campanhas para vivência das datas indicadas no calendário da Diversidade e Inclusão do escritório;
- VI. Auxiliar o desenvolvimento de políticas de recrutamento e seleção que contemplem grupos da diversidade mediante a abertura de vagas afirmativas.

Artigo 7º - As deliberações das reuniões do Comitê têm caráter confidencial, ao menos até a sua deliberação final, quando será decidida a forma de encaminhamento.

Artigo 8º - Dá-se o impedimento ou a declaração de impedimento do membro do Comitê de Diversidade e Inclusão quando:

- I. Houver interesse próprio, direto ou indireto, no fato submetido ao Comitê;
- II. Houver expressa manifestação da vontade do membro do Comitê;
- III. For identificada eventual postura incompatível com a atuação no Comitê, após deliberação dos demais membros.

Das Apurações

Artigo 9º - Sempre que tiver conhecimento de comportamento que possa caracterizar violação de leis, da ética, das políticas e normas internas do Coelho & Dalle Advogados, especialmente aquelas relacionadas ao Comitê, o membro do Comitê deverá comunicar o fato ao Comitê de Ética do escritório para fins de apuração dos fatos e encaminhamento com a celeridade necessária.

Artigo 10º - As denúncias apuradas serão tratadas em reunião específica do Comitê de Ética.

Das Reuniões

Artigo 11º - O Comitê reunir-se-á semanalmente ou, sob demanda, em local e data indicados pelo Presidente.

Artigo 12º - Poderão participar das reuniões, além dos membros do Comitê, pessoas convidadas pelos membros, as quais assistirão à reunião no todo ou em parte, e manifestar-se-ão quando solicitadas sobre assuntos específicos.

Artigo 13º - As recomendações e encaminhamentos do Comitê devem ser registrados em ata.

Das Disposições Gerais

Artigo 14º - Este Regimento somente poderá ser alterado mediante aprovação da maioria dos membros do Comitê e ratificado pela Diretoria Executiva do Escritório.

Artigo 15º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, em reunião deliberativa do Comitê.

Recife, 29 de agosto de 2023.